

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº48/2020 DE 12/08/2020.

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MH ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.182.924/0001-30, com sede na Rua Coroados, nº 1154, no Município de Tenente Portela/RS, neste ato representada pelo proprietário **MAXOEL HABITZREITER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 025.962.940-52, residente e domiciliado na Rua Coroados, nº1154, do município de Tenente Portela/RS, denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Este contrato tem por objeto o atendimento pela **CONTRATADA** de prestação de serviços de Elaboração de Projeto de Revitalização de espaço cultural, adequação da biblioteca pública e brinquedoteca, para o fim de proporcionar melhor atendimento à população com espaço que propicie a prevenção da transmissão do COVID-19, de acordo com os seguintes. O projeto deverá prever pelo menos as seguintes diretrizes:

a) Projetos de revitalização:

- Projeção de orçamento para estudo de viabilidade;
- Levantamento das condições existentes;
- Memorial descritivo e especificações técnicas;
- Projeto arquitetônico de reforma e readequação;
- Projeto de readequação de instalações elétricas;
- Projeto de readequação das instalações hidráulicas e sanitárias;
- Projeto de impermeabilizações;
- Projetos complementares;
- Orçamento completo;
- Cronograma físico-financeiro;
- Fiscalização dos serviços durante a execução da obra;
- ART (projeto, orçamento, fiscalização);

b) Projetos de Design de interiores:

- Elaboração do Projeto Moveleiro com reprodução 2D/3D e detalhamento técnico do mobiliário pra execução Biblioteca Pública;
- Elaboração do Projeto Moveleiro com reprodução 2D/3D da brinquedoteca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

2.1. A **CONTRATADA** responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

- 2.2.** A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 2.3.** Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 2.4.** Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 2.5.** Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;
- 2.6.** O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através da Secretaria Municipal de Obras, além de efetuar os pagamentos ajustados;
- 2.7.** O CONTRATANTE ao efetivar o pagamento a CONTRATADA descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

- 3.1. Do valor:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão da prestação dos serviços.
- 3.2. Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado em parcela única após a realização dos serviços, mediante conferência pelo engenheiro civil da prefeitura municipal e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

- 4.1.** O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato para atendimento ao item 1.1, "a", e 30 (trinta) dias após a execução da obra, para elaboração do descrito no item 1.1, "b";
- 4.2.** o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, se necessário, e de comum acordo entre as partes, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

- 5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

- 6.1.** O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.
- 6.2.** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.
- 6.3.** O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

- 7.1.** As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2.** Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

MAXOEL HABITZREITER
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A